

**ASSUNTO:**

**FREGUESIAS: IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - REGISTO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DAS DEDUÇÕES. PRINCÍPIO DA NÃO COMPENSAÇÃO.**

1. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, veio introduzir alterações na distribuição das receitas provenientes da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, atribuía às freguesias 50% do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos. Com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, verificou-se um alargamento das receitas das freguesias, na medida em que a receita resultante da cobrança do IMI sobre prédios rústicos passou a constituir integralmente receita das freguesias, tendo ainda sido atribuída uma participação no IMI urbano, que anteriormente constituía receita integral dos municípios.

2. Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita das freguesias o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos.
3. A liquidação e cobrança do IMI é assegurada pela Autoridade Tributária, que transfere para as freguesias o montante líquido da receita que lhes cabe, deduzindo, pelos serviços prestados, 2,5% da receita cobrada.
4. De acordo com o princípio da não compensação previsto no ponto 3.1 do POCAL, todas as despesas e receitas devem ser inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza.
5. Atendendo àquele princípio orçamental, a contabilização das receitas do IMI deve ser efetuada, nas respetivas rubricas, pelo seu valor ilíquido, sem estar deduzido, designadamente, dos encargos de liquidação e cobrança.
6. A informação do detalhe dos montantes relativos às receitas, bem como das deduções que lhe foram aplicadas, pode ser consultada no Portal das Finanças, através da entrada credenciada no Portal das Finanças, na área das *CONSULTAS - Informação Financeira - CONTA CORRENTE MUNICÍPIO - Informação financeira*.
7. Assim, **o registo da receita proveniente do IMI deve ser acompanhado pelo registo da despesa respeitante ao pagamento à Autoridade Tributária dos montantes cobrados pela liquidação e cobrança do imposto, bem como das restituições e reembolsos ou outras deduções que sejam efetuadas.**

8. Tendo-se constatado que a contabilização da receita do IMI nem sempre se encontra de acordo com os registos contabilísticos que deviam ser adotados, **passa-se de seguida a identificar as classificações económicas que devem ser utilizadas, por parte das freguesias sujeitas ao regime simplificado do POCAL (contabilidade orçamental), para o registo:**

- a) Da receita;
- b) Do pagamento à Autoridade Tributária do serviço respeitante à cobrança da receita;
- c) Do pagamento de restituições e reembolsos.

**a) Pelo recebimento da receita**

01.02.02 Impostos diretos / Outros / Imposto Municipal sobre Imóveis

**b) Pelo pagamento dos encargos de cobrança à Autoridade Tributária <sup>(1)</sup>**

02.02.24 Aquisição de bens e serviços / Aquisição de serviços / Encargos de cobrança de receitas

**c) Pelo pagamento de restituições / reembolsos do imposto <sup>(1)</sup>**

06.02.01 Outras despesas correntes / Diversas / Impostos e taxas

(1) O pagamento deve ser precedido dos registos contabilísticos adequados ao nível da despesa, relativos às fases de cabimento e compromisso.